

LEI Nº. 10/1966:-

Orça a receita e fixa a despesa, para 1967:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 10/1966:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$.150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$.150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros):-

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das Legislações em vigor e das especificações constantes do anexo 1, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributaria	Cr\$.104.350.000
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$. 250.000
1.3 - Receita Industrial	Cr\$. 13.000.000
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$. 11.300.000
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$. 21.100.000
	<u>Cr\$.150.000.000</u>

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do Anexo 1, conforme o seguinte desdobramento:-

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Poder Legislativo	550.000	
2 - Poder Executivo	<u>38.643.300</u>	Cr\$. 39.193.300

EDUCAÇÃO E CULTURA

Cr\$. 16.400.000

SAUDE

Cr\$. 1.050.000

TRABALHO, PREVID. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cr\$. 13.700.000

ENCARGOS GERAIS

Cr\$. 79.656.700

Cr\$.150.000.000

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a expedir mediante Decreto as Tabelas explicativas de distribuição de verbas discriminadas nos anexos por unidades Administrativas:-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 14 de dezembro de 1966:-

Mário Gomes Carneiro
Presidente

Dr. Arthur Clemente
1º Secretário